PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0065456-77.2012.8.26.0000
Requerente: Procurador Geral de Justiça
Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Sumaré

Processe-se.

Tendo em vista a relevância da fundamentação, no concernente a ocorrência de violação de princípios constitucionais relativos à livre concorrência, concedo a liminar pleiteada, para suspender a eficácia da Lei Municipal 5.125/2010 de Sumaré, até ulterior deliberação.

Requisitem-se informações ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Sumaré.

Em seguida, cite-se o Procurador Geral do Estado, no prazo de 15 dias, para eventual apresentação de defesa.

São Paulo, 02 de abril de 2012.

Gastão Toledo de Campos Mello Filho
Desembargador Relator

imprensaoficial
MP-01A